VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

C.N.P.J. 03.817.702/0001-50

NIRE 52201679283

VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A ABERTURA DA FILIAL

B INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA., com sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, n° 839, sala 2-F, Setor Central, Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.681.308/0001-15 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52205436164 em sessão de 27/12/2021, neste ato representada pelos seus representantes legais e administradores **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. do Campestre, nº 1158, Solar Campestre, CEP: 75.907-580; nascido aos 14 de setembro de 1960; filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1342175 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C-238, Nº 259, Apart. – 3002, Jardim América, CEP: 74.290-150, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antônio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias; **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 14/04/15, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na

cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa; **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, expedida em 14/06/2011, inscrito no CPF sob o nº 311.700.721-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua 30, n° 408, Apto. 01, Vila Rocha, CEP: 75.905-833, nascido aos 11 de fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira;

e **VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, com sua sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, n° 839, sala 2-E, Setor Central, Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260; cadastrada na receita federal sob o CNPJ: 44.734.347/0001-33, com seu ato constitutivo chancelado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE: 52205442032, neste ato representada pelos seus representantes legais e administradores **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. do Campestre, nº 1158, Solar Campestre, CEP: 75.907-580; nascido aos 14 de setembro de 1960; filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1342175 SSP/TO inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C-238, Nº 259, Apart. – 3002, Jardim América, CEP: 74.290-150, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antônio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias; **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 14/04/15, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel, nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa; **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, expedida em 14/06/2011, inscrito no CPF sob o nº

311.700.721-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua 30, n° 408, Apto. 01, Vila Rocha, CEP: 75.905-833, nascido aos 11 de fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.,** com sede e foro na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº 839, Centro, CEP: 75.901-260, esquina com a Rua Almiro de Moraes, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.817.702-0001/50, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE nº 52201679283 em sessão de 11/05/2000, e respectivas alterações posteriores, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

A ABERTURA DA FILIAL

Fica criada filial da sociedade, que será estabelecida na Avenida Nove de Julho, Jardim Paulista, sala 23 térreo, nº 5955, esquina com a Rua André Fernan – Des LJ.A 1 até A15, CEP: 01.407-200, está localizada na 1ª Subdivisão da Zona Urbana, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços e administração de convênios, através de cartões magnéticos, bem como:

- Administração de cartões de crédito;
- Administração de cartões de débito;
- Administração dos Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), que incluem a emissão e gerenciamento:
 - Cartão Alimentação
 - Cartão Refeição;
- Consultoria em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet;
- Conversão de moeda física ou estrutural em moeda eletrônica ou vice-versa;

- Cobrança por conta própria e de terceiros, extrajudicial ou amigável, e informações cadastrais;
- Credenciamento de estabelecimentos comerciais em meios de captura própria e terceiros (adquirente) e aceitação de instrumento de pagamento;
- Desenvolvimento de software de gestão empresarial, na área de administração de convênios e benefícios;
- Disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
- Emissão de Cartões bandeirados e meios de pagamento;
- Emissão de Vale pedágio e pedágio;
- Emissão e gerenciamento de instrumento de conta de pagamentos pré e pós pago;
- Emissão, distribuição e gerenciamento de cartões magnéticos e eletrônicos;
 - Cartão Combustível e Abastecimento;
 - Cartão Convênio e Servidor;
 - Cartão Farmácia e Gestão PBM;
 - Cartão Fidelidade;
 - Cartão Private Label;
 - Cartão Vale Cultura;
- Execução de remessa de fundos;
- Execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada à conta de pagamento;
- Gerenciamento, controle e consultoria em gestão de frotas e equipamentos;
- Gestão de Fretes;
- Intermediação de Negócios entre os portadores de cartões e empresas que disponibilizam benefícios para os colaboradores.
- Locação de máquinas e equipamentos comerciais, sem operador;
- Outras atividades relacionadas a prestação de serviços de pagamento;
- Prestação de serviços de processamento de dados;
- Repasse de valores para terceiros a rede credenciada;

- Serviços de Telemarketing/Call Center
- Serviços de Telemetria e Rastreamento Serviços de Cotação Eletrônica através do Sistema Web/Cartão Magnético.

Parágrafo Único: Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de registro no respectivo órgão fiscalizador.

B INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Finalmente, os sócios deliberam aprovar a consolidação do contrato social.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

C.N.P.J. 03.817.702/0001-50

NIRE 52201679283

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

A sociedade, estruturada sob a forma de sociedade empresária limitada, funciona sob a denominação social de **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, nome fantasia, **VÓLUS**, e tem sede e domicílio na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, Cep: 75.901-260, esquina com a Rua Almiro de Moraes, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL E SUA SUBSCRIÇÃO

O Capital Social é de R$ 13.258.198,00 (treze milhões e duzentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito reais), divididos em 13.258.198 (treze milhões e duzentas e cinquenta e oito mil e cento e noventa e oito) quotas sociais com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, em moeda corrente do País e quotas, da seguinte forma:

1. A sócia **VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA**, já qualificada, subscreve e integraliza o

valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), mediante a incorporação de adiantamentos para futuro aumento de capital social, já recebidos anteriormente em moeda corrente do país, através de transferências bancárias;

2. A sócia **VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA**, já qualificada, subscreve o valor de R$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais), a ser integralizado por meio de moeda corrente do país até o dia 31 de dezembro de 2024;

O capital social está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR	CAPITAL SOCIAL	%
VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA	12.606.248	R$ 12.606.248,00	R$ -	R$ 12.606.248,00	95%
VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA	651.950	R$ 568.750,00	R$ 83.200,00	R$ 651.950,00	5%
TOTAL	**13.258.198**	**R$ 13.174.998,00**	**R$ 83.200,00**	**R$ 13.258.198,00**	**100%**

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – Em qualquer época, por decisão dos sócios representando ¾ (três quartos) do capital social, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

Prestação de Serviços e Administração de Convênios, através de cartões magnéticos, bem como:

- Administração de cartões de crédito;
- Administração de cartões de débito;
- Administração dos Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), que incluem a emissão e gerenciamento:
 - Cartão Alimentação

 - Cartão Refeição;
- Consultoria em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet;
- Conversão de moeda física ou estrutural em moeda eletrônica ou vice-versa;
- Cobrança por conta própria e de terceiros, extrajudicial ou amigável, e informações cadastrais;
- Credenciamento de estabelecimentos comerciais em meios de captura própria e terceiros (adquirente) e aceitação de instrumento de pagamento;
- Desenvolvimento de software de gestão empresarial, na área de administração de convênios e benefícios;
- Disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
- Emissão de Cartões bandeirados e meios de pagamento;
- Emissão de Vale pedágio e pedágio;
- Emissão e gerenciamento de instrumento de conta de pagamentos pré e pós pago;
- Emissão, distribuição e gerenciamento de cartões magnéticos e eletrônicos;
 - Cartão Combustível e Abastecimento;
 - Cartão Convênio e Servidor;
 - Cartão Farmácia e Gestão PBM;
 - Cartão Fidelidade;
 - Cartão Private Label;
 - Cartão Vale Cultura;
- Execução de remessa de fundos;
- Execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada à conta de pagamento;
- Gerenciamento, controle e consultoria em gestão de frotas e equipamentos;
- Gestão de Fretes;
- Intermediação de Negócios entre os portadores de cartões e empresas que disponibilizam benefícios para os colaboradores.

- Locação de máquinas e equipamentos comerciais, sem operador;
- Outras atividades relacionadas a prestação de serviços de pagamento;
- Prestação de serviços de processamento de dados;
- Repasse de valores para terceiros a rede credenciada;
- Serviços de Telemarketing/Call Center
- Serviços de Telemetria e Rastreamento Serviços de Cotação Eletrônica através do Sistema Web/Cartão Magnético.

Parágrafo Único: Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de registro no respectivo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de maio de 2000 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 977, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA – ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I - Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes de produtos e serviços;

II - Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e

IV - Manter o conselho de administração, ou, na sua ausência, a diretoria ou os administradores, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los.

Parágrafo Primeiro – O ouvidor será designado e destituído pelo órgão de administração da empresa e terá prazo de mandato fixado em 48 meses respeitado os requisitos

previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

a) reunir reputação ilibada;
b) conhecer a estrutura organizacional da empresa;
c) ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela empresa.

Parágrafo Segundo – Em relação à Ouvidoria, a empresa deverá:

a) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, e garantir que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
b) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
c) providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;
d) dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços; e
e) garantir o acesso gratuito dos clientes e dos usuários ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser: divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial; informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários; e registrado e mantido permanentemente

CLÁUSULA SEXTA – DA EXPANSÃO

A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante Alteração Contratual assinada pelos sócios, devendo também, arquivar, na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária. A sociedade possui as seguintes filiais:

- Filial 1 – Instalada à Quadra 101 Norte, AV. Joaquim Teotônio Segurado, 10, Lote 06, SL 70, CJ 01, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas- Tocantins, CEP: 77001-004, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0002-31, sob NIRE nº 17900061981, com início de atividades em 23 de dezembro de 2004, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 2 – Instalada à Avenida Assis Chateaubriand nº 2024, Goiânia, Estado de Goiás, Setor Oeste, CEP 74130-012, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0003-12, sob NIRE nº 52900491437, com início de atividades em 25 de abril de 2006, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 3 – Instalada à Rua Pedro Celestino, nº 1375, Bairro: Centro, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79002-371, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0004-01, sob NIRE nº 54900242480, com início de atividades em 01.11.2007 e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 4 – Estabelecida na Avenida Nove de Julho, Jardim Paulista, sala 23 térreo, nº 5955, esquina com a Rua André Fernan – Des LJ.A 1 até A15, CEP: 01.407-200, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade é exercida por uma diretoria, eleita, composta por três membros, não sócios, investidos em termos apartados, com mandato de 4 (quatro anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, observada a regulamentação aplicável, sendo designados:

(a) Diretor Presidente - **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**;

(b) Diretor Administrativo, Financeiro e de Tecnologia - **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**;

(c) Diretor Comercial, Marketing e Vice-Presidente – **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**;

– Compete ao Diretor Presidente a responsabilidade de:

- Colocar em prática o código de Ética e de Conduta da empresa, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- Acompanhar as medidas de mitigação e de atendimento integral a Programas de Integridade, perante a Leis e a sociedade, monitorando a sustentabilidade dos negócios, e seus riscos estratégicos.
- Liderar os processos de mudanças na cultura da organização.
- Definir as políticas e objetivos específicos de cada área sob sua vinculação direta, coordenando a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, objetivando a otimizar os esforços para a consecução dos objetivos da empresa.
- Definir a estrutura organizacional da empresa.
- Visando assegurar o desenvolvimento, crescimento, continuidade e perenidade da empresa, conduzir a elaboração dos planos estratégicos, em todas as áreas da empresa.
- Dirigir, coordenar, supervisionar, e controlar as atividades e a política administrativa da empresa, zelando pela sua imagem perante a sociedade em geral.
- Aprovar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes, bem como a prévia aprovação de dos sócios.

- **Compete ao Diretor Comercial e Vice-Presidente a responsabilidade de:**

- Colocar em prática o código de Ética e de Conduta da empresa, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- Acompanhar o desempenho comercial do produto, efetuando o acompanhamento dos resultados de venda do produto ou serviço, visando promover os devidos ajustes ou a retirada de comercialização, visto não atingir

as expectativas de negócio ou mesmo ficar incompatível com as novas regras de mercado ou de necessidades dos clientes.

- Garantir a qualidade do produto no seu desenvolvimento e assegurar a qualidade funcional na sua inserção e vendas, bem como a qualidade no atendimento ao cliente, envolvendo todas as áreas necessárias e suficientes para o amplo e irrestrito entendimento de suas funcionalidades e modo de operação/uso.

- Executar planos de curto, médio e longo prazo fornecendo o pensamento crítico necessário para determinar as abordagens que melhor se adequam a cada necessidade estratégica, julgando quais ideias criativas e sugestões podem funcionar e quais não, articulando e trabalhando com predições claras sobre tendências.

- Zelar pelos aspectos legais relacionados com seus produtos e serviços, tais como registro de marcas, licenças de uso, dizeres obrigatórias em contratos e aderência integral a Leis, regulamentos e legislação aplicável, incluindo os aspectos de defesa do consumidor de forma ampla e irrestrita etc.

- Acompanhar e participar ativamente de comunidades, associações e meios intelectuais para captar ideias e insights para o desenvolvimento de novos produtos e serviços, visando atender as necessidades do mercado, bem como as definições do plano estratégico da empresa para inserção em novos mercados.

- Participar ativamente da área de vendas e de relacionamento com clientes, visando a definição de novos produtos e modificações em produtos existentes, objetivando melhorar a produtividade, aceitação e qualidade dos produtos e a satisfação dos clientes.

- Definir em conjunto com o departamento de vendas as estratégias comerciais da empresa, determinando os acordos e as condições de vendas, coordenando a estratégia de marketing como: lançamento de novos produtos e/ou serviços, acompanhando o mercado, política de preços, seguindo as negociações comerciais de alto nível.

- Planejar e conduzir o processo de inovação de produtos.
- Compreender os desafios estratégicos da empresa na construção de um portfólio de produtos e iniciativas de inovação, retroalimentando a formulação da estratégia com informações sobre as tendências e mudanças no ambiente externo.
- Conduzir a elaboração e execução dos planos táticos e operacionais, para o desenvolvimento e manutenção dos atuais produtos e serviços comercializados pela empresa.
- Produzir conjuntamente com a área de Vendas e Marketing, o material de promocional do produto ou serviços, visando as ações de marketing presencial, em mídia física ou não e na internet.
- Atuar como integral detentor das informações completas e exatas sobre os produtos e serviços, funcionando como centro de informações sobre produtos, serviços e meios utilizados para alcançar o cliente dentro da empresa.
- Efetuar pesquisa de mercado, sobre produtos concorrentes, similares e/ou complementares, buscando constantemente novas oportunidades, analisando as possibilidades e testando novas ideias de negócios, produtos e serviços, sejam eles de valor agregado aos atuais ou não.

- Compete ao Diretor Administrativo, Financeiro e Tecnologia a responsabilidade de:

- Colocar em prática o código de Ética e de Conduta da empresa, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- Planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custos e estudos econômico-financeiros.
- Planejar, elaborar e gerenciar o fluxo de caixa para manter capital de giro e retorno da sociedade.
- Liderar os departamentos contábil e financeiro

- Gerenciar a área financeira da empresa, contemplando as atividades de planejamento financeiro, contas a pagar e contas a receber, cobrança, coordenar as atividades da tesouraria, da controladoria e da análise de crédito.

- Realizar gestão do patrimônio, aprovando compras e o controle de custos da empresa, respeitando o orçamento aprovado para o exercício.

- Implementar e gerenciar uma sólida gestão de contratos e gestão financeira.

- Aprovar o planejamento e implantação de programas de administração de cargos e salários, benefícios, treinamentos e desenvolvimento.

- Direcionar todas as funções de suporte administrativo e financeiro da empresa.

- Realizar análise e acompanhamento das apurações dos impostos, rotinas fiscais, contábeis, obrigações trabalhistas e previdenciárias, manter relacionamento com bancos e execução das operações financeiras, incluindo câmbio, hedge e derivativos, dar suporte às áreas de negócios, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance, realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos e produtos, mantendo interação com o departamento jurídico e departamento de tecnologia.

- Sustentar o cumprimento de leis, impostos, taxas e contribuições.

- Assegurar informação financeira para satisfazer as necessidades dos gestores, incluindo a produção de relatórios financeiros personalizados, modelos de cálculo de custos, análise de tendências, conforme necessário e solicitado pelos sócios, como por exemplo: a) Balanço Patrimonial (BP); b) Demonstrativo de Fluxo de Caixa; c) Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE); d) Planejamento orçamentário; e) Relatório de contas a pagar; f) Relatórios de contas a receber; g) Relatórios de indicadores financeiros, entre outros.

- Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras da empresa, fixar políticas de ação acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.

- Responsável pelo integral cumprimento, avaliação e reavaliação dos Códigos de Ética e de Conduta da empresa, devendo ainda representar interna e externamente a empresa em assuntos correlatos a essas matérias.

- Monitorar as políticas de prevenção, controle, levantamento e análise de riscos da empresa, visando o cumprimento das regras e normativos estabelecidos pelo: Conselho de Administração, Órgãos de Fiscalização e Reguladores, Controle e Auditoria Governamentais aos quais a empresa esteja inserida.

- Garantir as melhores práticas de mercado, decorrentes de necessidades de clientes e usuários em geral, visando o desenvolvendo conjunto com as demais áreas da empresa, controles e tempestivas adequações em processos.

- Apoiar, sob o eixo estritamente técnico, nas deliberações dos Conselhos de Administração, de Acionistas e/ou quotista e ainda de Risco, visando viabilizar de modo integrado as boas práticas de governança coorporativa, de gestão de riscos e auditoria.

- Conduzir processos de análise de integridade e de cumprimento das regulações internas e externas, bem como instruir de forma técnica a tradução dos impactos promovidos por novas legislações e/ou regras estabelecidas.

- Operacionalizar o programa de integridade (*Compliance*), colocando em execução as medidas de integridade projetadas, difundindo-o de forma ampla e realizando em bases periódicas o treinamento dos colaboradores das empresas.

- Contribuir no Mapeamento dos riscos relacionados à atuação da empresa e desenvolver políticas, mecanismos e ferramentas para lidar com eles, além de coordenar os Comitês de Riscos, de *Compliance* e de Auditoria.

- Supervisionar a operação completa da empresa de acordo com a direção estabelecida nos planos estratégicos.

- Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios, em prol de um retorno adequado aos Sócios e resguardar a segurança dos ativos da empresa.

Fica também eleito o administrador, não sócio, **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, já qualificado anteriormente.

Parágrafo Primeiro - O(s) Diretor(es) e Administrador(es) designados em ato separado investir-se-á (ão) no cargo mediante assinatura deste registro na Junta Comercial, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo - Os sócios podem, a qualquer tempo, na forma do disposto no artigo 1.060 e seguintes do Código Civil, designar administradores não sócios. A designação, a fixação do prazo de mandato, e a indicação dos poderes, atribuições, responsabilidade e remuneração, poderá ser feita em ato separado.

Parágrafo Terceiro - A movimentação bancária pode ser exercida pelos administradores os quais assinarão em conjunto ou separadamente, entretanto, para contrair empréstimos ou o uso da denominação social em negócios ou operações alheias a seu objeto, inclusive, avais, fianças, hipotecas ou obrigações de mero favor, assinarão em conjunto de dois.

Parágrafo Quarto - Os administradores, no exercício de suas funções, farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valores estabelecidos pelos sócios em Ata de Reunião de Sócios, ou em documento à parte, na forma do artigo 1.071, IV, c/c artigo 1.076, II, do Código Civil, independentemente de alteração deste contrato e dentro das possibilidades financeiras da sociedade.

Parágrafo Quinto - Todos os atos administrativos que envolvam a venda, compra, permuta ou qualquer outra forma de adquirir, dispor e a assunção de dívidas de qualquer natureza, deverão ser autorizados pelos sócios, com representação mínima de ¾ (três quartos) do capital social e serão assinados de acordo com a presente cláusula.

Parágrafo Sexto - Os contratos com a administração pública, oriundos de licitação, assim como os contratos com clientes e conveniadas, podem ser praticados pelos administradores os quais assinarão em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Sétimo - Outorgar procuração Ad Judicia e Carta de Preposto para nomear e constituir representante, para causas judiciais e administrativas poderá ser feita em

conjunto ou separado.

Parágrafo Oitavo - Outorgar procuração particular ou pública, para nomear representante para praticar todos os atos necessários e indispensáveis a participação da sociedade em qualquer modalidade de licitação pública, seja concorrência, tomada de preço, convite, pregão eletrônico ou presencial, poderá ser feita em conjunto ou separado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO:

O Conselho de Administração será composto por 7 (membros), indicados e destituíveis a qualquer tempo pelo voto dos sócios que representem mais da metade do capital social:

Parágrafo Primeiro – Podem compor o Conselho de Administração pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição, devendo os conselheiros permanecer nos respectivos cargos até a posse de seu sucessor.

Parágrafo Terceiro – O sócio que represente mais da metade do capital social caberá designar o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de qualquer administrador, conselheiro ou diretor, através de e-mail, carta ou telegrama, ou ainda, por qualquer outro meio de correspondência, física ou eletrônica.

Parágrafo Quinto – A convocação dos membros do Conselho de Administração será dispensada quando da reunião participar todos os conselheiros.

Parágrafo Sexto – Compete ao Presidente, além do seu próprio voto, o exercício de voto de desempate das decisões do Conselho de Administração, quando necessário.

Parágrafo Sétimo – A reunião do Conselho será dispensável quando todos os conselheiros decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese do parágrafo anterior, tanto as deliberações quanto a decisão do órgão, poderão ser realizadas através de e-mail, fax, carta ou telegrama, ou ainda qualquer outro meio de correspondência, física ou eletrônica.

Parágrafo Nono – Em qualquer hipótese, tanto as deliberações quanto a decisão do órgão serão arquivadas pelo seu presidente e, quando afetarem terceiros, serão publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis.

Parágrafo Décimo – Os membros do Conselho serão nomeados através de assembleia pelo voto dos sócios que representem mais da metade do capital social.

Parágrafo Décimo Primeiro – Ficam eleitos, nesta data, os seguintes membros:

- **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA – PRESIDENTE**.
- **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA – CONSELHEIRO**.
- **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR – CONSELHEIRO**.
- **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA – CONSELHEIRO**.
- **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA FILHO - SUPLENTE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/10/1984, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4296457 2a Via SSP-GO, expedida em 10/11/2010 e inscrito no CPF sob nº 005.472.701-43, residente e domiciliado na Rua do Campestre, S/N – Solar Campestre, Condomínio GREEN LIFE RESIDENCE, Quadra 02, Lote 01, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75907-580.
- **DIOGO DE OLIVEIRA PARREIRA FRANÇA - SUPLENTE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/06/1986, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4296456 2a Via SSP-GO, expedida em 21/05/2012 e inscrito no CPF sob no 019.002.131-41, residente e domiciliado na Rua do Campestre, S/N – Solar Campestre, Condomínio GREEN LIFE RESIDENCE, Quadra 03, Lotes 02 e 03, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75907-580.

- **JOÃO ANTÔNIO LAGARES DE FARIA - SUPLENTE**, brasileiro, solteiro, assistente financeiro, nascido em 06 de janeiro de 1993, portador da Carteira de Identidade nº 6037611, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 031.299.991-75, residente e domiciliado na Quadra Arse 13, Alameda 12, Q. E, Lote 01, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77.020-114.

Parágrafo Décimo Segundo – Compete ao Conselho de Administração:

I. Nomear, distribuir, eleger ou substituir os Diretores da empresa

II. Aprovar a orientação geral dos negócios da empresa fixados pelo Diretor Presidente

III. Monitorar e acompanhar a gestão da Diretoria, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como quaisquer outros documentos e atos.

IV. Manifestar sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria.

V. Eleger e destitui auditores independentes, estabelecendo suas atribuições e remuneração.

VI. Acompanhar os resultados apresentados nas reuniões.

Parágrafo Décimo Terceiro – São ineficientes os atos praticados pela Diretoria fora dos limites das suas atribuições, bem como aqueles em desacordo com as orientações e/ou decisões do Conselho de Administração.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações financeiras previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na desproporção de suas quotas podendo, em caso de lucros, serem mantidos na sociedade e mesmo incorporados ao capital, se assim for deliberado pelos sócios.

Respeitados sempre os interesses maiores da sociedade, os sócios poderão deliberar por levantar demonstrações financeiras intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar, em Reunião de Sócios com aprovação de sócios que representem ¾ (três quartos) do capital social, pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

CLÁSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos ao quadro social, sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência para sua aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um, da qual constem às condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício de preferência no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro - Findo o prazo de 90 (noventa) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado, ou se houver sobra de quotas, as mesmas poderão ser cedidas ou alienadas para terceiros.

Parágrafo Segundo - O sócio que pretender retirar-se da sociedade poderá fazê-lo a qualquer tempo. Ocorrendo o exercício do direito de recesso, o balanço de apuração de haveres do sócio retirante será realizado na data da saída. O pagamento dos haveres, caso os tenha, será pago ao sócio retirante, em moeda corrente do país, em cinco parcelas anuais e iguais, corrigidas pelo INPC/IBGE, vencível, a primeira, 90 (noventa) dias após encerrado o balanço de apuração de haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, as quotas que lhe pertenciam serão transmitidas aos herdeiros legais, porém, a esses não serão transferidos os poderes de administração da sociedade, permanecendo apenas na qualidade de sócios quotistas, salvo deliberação dos sócios em sentido contrário, em Reunião de Sócios expressamente designada para essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

A retirada, extinção, exclusão, insolvência, falência ou concordata de qualquer dos quotistas, em regra não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes, por unanimidade, resolvam liquidá-la. Os haveres do quotista extinto, excluído, insolvente ou falido serão calculados com base em balanço a ser levantado especialmente para o caso, obedecidas as disposições deste contrato. Os haveres que assim forem apurados lhes serão pagos ou aos sucessores da forma prevista na cláusula oitava do presente instrumento.

Parágrafo Único - O sócio que incorrer em falta grave no cumprimento de suas obrigações perante os interesses da sociedade poderá ser excluído judicialmente nos termos do artigo 1.030 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS REUNIÕES

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de um dos sócios. Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quórum" para decisão será a maioria simples, com exceção das matérias previstas no art. 1.071, V e VI, cujo "quórum" será de, no mínimo, ¾ (três quartos), e as matérias previstas no artigo 1.071, II, III, IV e VIII, quando será exigida mais da metade do capital social, ressalvando o quanto disposto no artigo 1.061 e artigo 1.063, parágrafo 1º, todos do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Parágrafo Segundo - Os sócios decidem, expressamente, que a convocação deles para reuniões dispensará a necessidade de publicação de anúncios em jornais, podendo ser sempre realizada através de carta registrada e com aviso de recebimento, fac-símile e/ou por meio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

Parágrafo Terceiro – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A regência da sociedade dar-se-á pelas normas das sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas, Lei 6.404/76, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto aqui disposto, obrigam-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o em 01 (uma) via destinada a registro e arquivamento na **JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás**, para que produza efeitos legais, assinado pelos sócios.

Rio Verde/GO, 22 de abril de 2024.

VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA

Glorivan Parreira França

Antonio Rodrigues de Faria

Dario da Costa Barbosa Júnior

Lourivan Parreira França

VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA

Glorivan Parreira França

Antonio Rodrigues de Faria

Dario da Costa Barbosa Júnior

Lourivan Parreira França

Conselheiros Eleitos

Glorivan Parreira França

Lourivan Parreira França

Antonio Rodrigues de Faria

Dario da Costa Barbosa Júnior

Diogo de Oliveira Parreira França - Suplente

Glorivan Parreira França Filho - Suplente

João Antônio Lagares de Faria - Suplente

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
23649100134	DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
23649984172	GLORIVAN PARREIRA FRANCA
31170072100	LOURIVAN PARREIRA FRANCA
37040618168	ANTONIO RODRIGUES DE FARIA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2024 14:02 SOB Nº 20241348536.
PROTOCOLO: 241348536 DE 23/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405699010. CNPJ DA SEDE: 03817702000150.
NIRE: 52201679283. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/04/2024.
VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.